



Juris Pesquisa
UniToledo



**A SUBVERSÃO DO TERMO “DIREITOS HUMANOS” NA SOCIEDADE
BRASILEIRA CONTEMPORANEA, SEU PROCESSO HISTÓRICO E SUAS
CONSEQUÊNCIAS.**

**THE SUBVERSION OF THE TERM “HUMAN RIGHTS” IN THE
CONTEMPORANEOUS BRAZILIAN SOCIETY, ITS HISTORICAL PROCESS AND
CONSEQUENCES.**

Gabriel Vieira Terenzi¹

RESUMO: Este artigo teve por objetivo investigar e discutir o fenômeno de subversão do termo “Direitos Humanos” que tem ocorrido em nossa sociedade. Para tanto, fora realizado uma análise histórica não apenas em relação aos direitos, mas também a formação da sociedade brasileira, seu modo de pensar e como essa formação se relaciona com a historia dos Direitos Humanos, para finalmente compreender a opinião da população a respeito do tema e suas consequências jurídicas, políticas e sociais.

Palavras-chave: Subversão do termo “Direitos Humanos”; Direitos Fundamentais; Processo Histórico; Sociedade Brasileira Contemporânea;

ABSTRACT: This article aimed to investigate and discuss the process of subversion of the term “Human Rights” wich has happened in our society. Therefore, had been realized an historical analysis not only about the rights but also about the formation of the brazilian society, its way of thinking and how that formation is related with the history of the human rights, to finally understand the opinion of the population about the theme and its judicials, politics and social consequences.

Key words: Subversion of the term “Human Rights”; Fundamental Rights; Historical Process; Contemporaneous Brazilian Society.

¹ Acadêmico do Curso de Direito no Centro Universitário Toledo (Unitoledo). Membro do Grupo de Pesquisa sobre a Corte Interamericana de Direitos Humanos e sua Jurisprudência vinculado ao Centro Universitário Toledo – Araçatuba/SP.

INTRODUÇÃO

Em nossa sociedade atual tem se falado, arguido, discutido, buscado, e, de maneira geral, se importado cada vez mais com direitos, sejam eles individuais ou coletivos. Isso se deve a uma série de fatores como a falta de representatividade sentida em relação aos cargos eletivos, a alta taxa de violência, a mediação do poder judiciário e o fortalecimento e diversificação dos meios de comunicação e difusão de informações abrindo um canal de comunicação sem precedentes à disposição de todas as classes sociais. É claro que os Direitos Fundamentais também seriam parte desse fenômeno, e ao passo que uma grande parcela da nossa sociedade tem discutido esse assunto, a maior fatia desse grupo não possui formação jurídica, o que gera abordagens, opiniões e posicionamentos diversos, posicionamentos esses decorrentes de uma série de vieses ideológicos, opiniões sócio-político-econômicos, pensamentos liberais, conservadores, etc.

Tendo esse quadro de múltiplas opiniões, muitas vezes polarizadas e inflamadas, em vista, tem havido em nossa sociedade uma deturpação do termo “Direitos Humanos” fora do mundo jurídico e dentro dele, no sentido de que o mencionado termo tem adquirido conotações negativas para boa parte dos cidadãos. Para discutir esse fenômeno e suas ramificações, é mister que se entenda os processos que influenciaram e resultaram no momento atual de nossa coletividade no tocante a esse assunto.

1. DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E HUMANOS

Há, antes de mais nada, uma confusão terminológica: Em nosso entendimento jurídico atual, Direitos Fundamentais seriam aqueles previstos na Constituição Federal brasileira, enquanto os Direitos Humanos seriam direitos referentes ao mesmo tema, porém decorrentes de tratados e convenções internacionais, sendo portanto mais abrangentes. O tema que é comum a ambos os ramos é justamente o daqueles direitos tidos como mais básicos, importantes, minimamente necessários para uma existência digna. São, portanto, direitos relativos à dignidade dos seres humanos, que possuímos não porque o Estado assim o decidiu, através de suas leis, ou porque nós mesmos assim o fizemos, por intermédio dos nossos acordos. Direitos humanos, por mais pleonástico que isso possa parecer, são direitos que possuímos pelo simples fato de sermos seres humanos.

Há obviamente diferentes correntes que definem esses ramos, a corrente dos jusnaturalistas, a mais conhecida, classifica tais direitos como anteriores a qualquer legislação; para eles, tais direitos nascem de características inatas da humanidade, sendo comuns a todos os homens, independente do local ou período. Mais sucintos, os juspositivistas defendem tais direitos como frutos da legislação humana, enquanto os realistas jurídicos, acreditam que os direitos fundamentais são aqueles conquistados pelas sociedades ao longo da história, não tendo uma origem fixa nem dependendo somente da vontade jurídica. Seja qual for a corrente, em relação a ambos os termos há uma enorme intersecção, as semelhanças suplantam as diferenças – diferenças essas que são mais classificatórias do que estruturais – e devido a isso o presente artigo usará tanto o termo “Direitos Humanos” quanto “Direitos Fundamentais”, já abordadas suas respectivas particularidades. (CYSNE, 2016)

Sanada a dúvida terminológica e estabelecido um consenso quanto a definição, deve-se ressaltar a importância tremenda que esses direitos possuem para qualquer indivíduo e também para a saúde da coletividade como um todo, afinal, nenhum Estado Democrático de Direito pode almejar conceito algum de igualdade ou desenvolvimento sem o respeito a valores básicos presentes na própria Declaração Universal dos Direitos Humanos como: paz e solidariedade universal; igualdade e fraternidade; liberdade; dignidade da pessoa humana; proteção legal dos direitos; justiça e democracia. A importância dessas garantias é, portanto, óbvia. Segundo Ronald Dworkin os Direitos Humanos podem ainda funcionar como uma espécie de trunfo dos indivíduos em relação ao Estado, que não poderia utilizar-se de seu poder sob nenhum pretexto para infringir esses valores mínimos (DALLI’AGNOL, 2017).

Podemos passar finalmente às características do(s) ramo(s), sendo algumas delas a Centralidade, Universalidade, Inerência, Indivisibilidade, Interdependência, Unidade, Inexaurabilidade, entre outras. Por fim a característica fundamental a ser abordada para os fins do presente artigo é a da Historicidade dos Direitos Humanos.

2. HISTÓRIA E HISTORICIDADE DOS DIREITOS HUMANOS

Nas palavras de Norberto Bobbio, os "direitos do homem" nasceram após árduas lutas entre os detentores de velhos privilégios e os defensores de novas liberdades. Assim, o "fundamental" para uma sociedade em determinado tempo não é igual para outros povos em épocas diferentes, caracterizando sua natureza histórica (Revista Consultor Jurídico, 2008).

A escravidão que havia durante a Idade Antiga e era não só comum, mas autorizada pelas sociedades greco-romanas – bases de nosso pensamento sócio-jurídico – serve como um exemplo dessa construção histórica e de como os valores a serem defendidos por normas de Direitos Fundamentais variam através da concepção de cada sociedade.

Há também na Alta Idade Média europeia a aristocracia surgida a partir das famílias daqueles que lutaram contra as invasões bárbaras e que, portanto, passaram a possuir terras. Esse grupo possui uma série de privilégios em detrimento dos servos que dependiam da proteção dos Senhores Feudais e, portanto, eram completamente explorados por normas que desrespeitavam valores fundamentais como a Talha, Corveia, Banalidades e a suposta Droit du Seigneur ou Prima Nocte.

O primeiro registro de uma declaração dos direitos humanos foi o cilindro de Ciro, escrito por Ciro, o grande, rei da Pérsia, por volta de 539 a.C. Na Baixa Idade Média entretanto, com o fortalecimento da recém-surgida Burguesia, começam a haver verdadeiros desenvolvimentos no ramo desses direitos: São Tomás de Aquino discute diretamente a questão dos Direitos Humanos, retomando pensadores como Aristóteles e dando, à sua filosofia, a visão cristã. A fundamentação de São Tomás é teológica: o ser humano possui direitos naturais que fazem parte de sua natureza, pois lhe foram dados por Deus. (DALLARI, 2017)

Há é claro, uma série de tropeços no caminho que os Direitos Humanos trilharam durante a História para adquirirem sua atual posição em nosso pensamento: ainda na Idade Média o mesmo raciocínio de São Thomas é ambigualmente utilizado para atribuir características divinas ao poder real, que, portanto, não poderia ser questionado e frequentemente ultrapassava aquilo que é tido como digno e fundamental em matéria de direitos. A Revolução Industrial, a Escravidão e o tráfico negreiro, o Holocausto, entre outros são períodos de retrocesso em relação aos valores almejados e aos direitos conquistados, e foram justamente esses episódios que contribuíram para desenvolvimento dos pensamentos à respeito de direitos fundamentais.

Ainda assim, esses ramos, ou melhor, os valores e ideais que hoje configuram esses nossos ramos, materializam-se cada vez de forma mais frequente e contundente durante a história humana, para finalmente ocupar no Século das Luzes patamar de destaque nos pensamentos de Rousseau, Voltaire e tantos outros no sentido de que os seres humanos são detentores de direitos inalienáveis até mesmo quanto à intervenção do Estado e do Clero. Nesse contexto há a Declaração de Direitos de 1689 da Inglaterra; a Declaração dos Direitos

do Homem e do Cidadão de 1789 da França e a Carta de Direitos de 1791 dos Estados Unidos.

É no Século XX, entretanto, que os Direitos Fundamentais surgem e se consolidam da maneira como hoje o são conhecidos. Durante a Segunda Guerra Mundial, os aliados adotaram as Quatro Liberdades: liberdade da palavra e da livre expressão, liberdade de religião, liberdade por necessidades e liberdade de viver livre do medo. Finalmente surge após o conflito a Organização das Nações Unidas e sua Declaração Universal dos Direitos Humanos em 10 de dezembro de 1948.

Esboçada majoritariamente pelo canadense John Peters Humphrey, a Declaração é ainda hoje norte ideológico para qualquer construção jurídica em relação a direitos fundamentais, além de ter servido como base para a os dois tratados sobre direitos humanos da ONU que possuem força legal: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais. A Declaração é ainda, o documento traduzido no maior número de línguas, a saber, 403 até dezembro de 2012. (CARVALHO, 2017)

Isso posto, cabe ressaltar novamente que apesar da universalidade dos Direitos Humanos, sua concepção - assim como a de qualquer outro ramo do Direito - varia de maneira expressiva de acordo com os valores de cada época ou sociedade, e ainda que seja inegável a sua evolução histórica e seu alcance atual, a manutenção desses direitos deve sempre ser observada, e ela decorre daquilo que é tido como justo e digno a cada sociedade.

2.1 História e historicidade dos direitos humanos no Brasil

A primeira Constituição brasileira – a Imperial de 1824 –, outorgada após a dissolução da Constituinte, razão de sua rejeição em massa, é recepcionada por um período de revoltas em vários estados brasileiros, várias das reivindicações de liberdade da época culminaram com a consagração dos direitos humanos pelo referido documento, que, apesar de autoritário (por concentrar uma grande soma de poderes nas mãos do imperador), revelou-se liberal ao reconhecer uma série de Direitos. De acordo com essa Constituição de 1824, a inviolabilidade dos direitos civis e políticos tinha por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade.

Em 24 de fevereiro de 1891 foi promulgada a primeira Constituição republicana, que tinha como objetivo, nas palavras de Herkenhoff, “corporificar juridicamente o regime

republicano instituído com a Revolução que derrubou a Coroa”. Institui o sufrágio direto para a eleição dos deputados, senadores, presidente e vice-presidente da República. No entanto, impedia várias classes de exercer tais direitos políticos. Apesar dos avanços em matéria de Direitos Humanos, a Constituição de 1891 objetivava favorecer as elites latifundiárias, nesse contexto, intensifica-se o “voto de cabresto” e o coronelismo.

Em 1934, na Era Vargas, nossa terceira constituição surge, aquela que viria a ter o mais curto tempo de vigência, promulgada após a Revolução Constitucionalista. Apesar da Carta não ter eliminado a influencia latifundiária, a mesma favoreceu a classe média urbana e industrial, incluindo direitos sociais e trabalhistas como a determinação de que a lei tivesse de respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; o veto à pena perpétua; a proibição de prisão por dívidas, multas ou custas; a criação de Assistência Judiciária aos necessitados; instituição do salário mínimo e estabelecimento de condições para os trabalhos insalubres.

Em 1937, os direitos fundamentais sofrem novo retrocesso, com a Constituição “à polaca”. Durante o Estado Novo, com a presença de Tribunais de Exceção, quebra de sigilos, decretação de estado de emergência, e suspensão da liberdade de reunião fica claro que os Direitos Humanos foram praticamente inexistentes.

A Constituição de 1946, foi responsável pela redemocratização após o período conturbado de ditadura Vargas, não só retomou os mencionados direitos perdidos como os ampliou. A Carta foi responsável por reestabelecer a separação entre os três poderes, a autonomia dos estados e municípios, o voto direto e secreto e o direito de greve.

A Constituição de 1967, novamente, suprime muitos dos direitos conquistados, como da liberdade de imprensa e o direito de reunião. O estabelecimento de foro militar para os civis, a manutenção de todas as punições e arbitrariedades decretadas pelos Atos Institucionais foram alguns dos institutos responsáveis por permitir a violação aos valores arduamente almejados. De maneira hipócrita, a Constituição de 1967 continha em seu texto o respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário, preceito esse continuamente desrespeitado durante o Regime de exceção. No tocante aos demais direitos, os retrocessos continuaram: redução da idade mínima de permissão para o trabalho para 12 anos; restrição ao direito de greve; fim da proibição de diferença de salários por motivos de idade e de nacionalidade; restrição da liberdade de opinião e de expressão; retrocesso na esfera dos direitos sociais, entre outros.

O Ato Institucional número 5 foi responsável por liquidar com qualquer vestígio de liberdades, impedindo o Habeas Corpus em crimes contra a Segurança Nacional, amordaçando a imprensa e abrindo precedentes para a tortura de prisioneiros e o desrespeito a qualquer processo devidamente legal. Não é preciso dizer que o período de vigência de nossa sexta constituição foi o período de amputação da maior parte dos direitos fundamentais. (Portal Educação, 2013).

A Constituição Cidadã de 1988 finalmente protegeu, talvez tardiamente, os direitos do homem, ao basear-se no conceito da Dignidade da pessoa humana desde seu preâmbulo.

Segundo Flávia Piovesan “a ordem constitucional de 1988 apresenta um duplo valor simbólico: é ela o marco jurídico da transição democrática, bem como da institucionalização dos Direitos Humanos no país. A Carta de 1988 representa a ruptura jurídica com o regime militar autoritário que perpetuou no Brasil de 1964 a 1985”. Com a Constituição de 1988, houve a “redefinição do Estado brasileiro”, bem como de seus direitos fundamentais como hoje os conhecemos.

3. CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA SOCIEDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA

É inegável que a formação do Estado Brasileiro e de nossa sociedade atual passa por processos e fenômenos únicos, difíceis de compreender, Tom Jobim ao dizer que “o Brasil não é para principiantes” acerta em cheio. Nosso País tem um histórico ímpar em matéria de direitos, desigualdades sociais, processos democráticos e econômicos, e o estudo ainda que primário a respeito desses acontecimentos nos ajuda a situar nossa atual conjuntura.

Antes de qualquer coisa, a formação peculiar de nossa sociedade se dá por conta de nossa diversidade. A nação brasileira surge como ponto focal de diversas culturas imigrantes, costumes, práticas, ideologias, valores. Nossa colonização desde cedo já deixa em evidencia outra característica: a desigualdade. Do ponto de vista histórico, enquanto nosso País era uma colônia, não havia entre os integrantes do povo brasileiro nem ao menos identificação como parte de uma unidade política; essa união e sentimento de pertencimento, decorrentes em grande parte da vinda da Família Real portuguesa em 1811, antes evidenciou do que diminuiu as divergências entre as classes sociais e grupos étnicos de nossa nação.

Durante todo esse processo, nossa realidade foi a desigualdade, os latifundiários que dominariam a república velha evoluíram daqueles detentores das boas graças da Coroa. As

Classes mais pobres em geral seriam aquelas descendentes dos escravos. Soma-se a esse processo a já mencionada diversidade da população, que contribui para a pluralidade de valores sociais e do acirramento do modo como as classes se percebem entre si.

Tendo isso em mente, pode-se começar a entender a situação atual de nossa sociedade. Outro fator determinante são os baixos índices históricos de qualidade da educação, que demoraria séculos a se espalhar pelo território nacional e até hoje tem sido constantemente negligenciada, o que de fato contribui para a desigualdade socioeconômica.

Há ainda a presença constante da Corrupção, herdada do governo português e considerada vigente desde então, em um Estado ainda mal acostumado à Democracia, não é ilógico que haja por parte das classes mais baixas da sociedade, aquelas que só recentemente tem tido acesso à justiça e às garantias fundamentais, opiniões conflitantes em relação aos direitos. Direitos esses que na sociedade brasileira por muito tempo foram sinônimos de privilégios.

Ao analisar a conjuntura de nossa sociedade, torna-se fácil explicar o motivo da corrupção ter encontrado nas instituições brasileiras terreno fértil. Historicamente houve sempre escassez de barreiras à desonestidade e inúmeras legislações voltadas a favorecer as classes mais ricas. Por outro lado sempre houve também poucos incentivos a honestidade, especialmente por parte de figuras públicas e/ou políticas que demonstraram recorrentemente praticar infrações e se verem livres de punições. O tema da segurança pública passa a ser, sem surpresa alguma, uma grande dificuldade com a qual o Estado atual tem de lidar, e fonte de insatisfação por parte da população. Com a negligencia em relação à educação, a má distribuição de renda e os baixos incentivos à honestidade, o resultado de aumento da criminalidade é, infelizmente, inevitável.

Por fim, há de se falar no caráter maniqueísta e da tendência de rotular da população brasileira. Por conta das carências educacionais e desigualdades sociais, boa parte dos cidadãos brasileiros médios tem enraizado um modo de pensar maniqueísta, que tende a compreender as ideias de maneira superficial. Esse entendimento raso de uma ideia leva a formação de opiniões tidas como milagrosas. Esse fenômeno pode ser exemplificado pela situação em que uma ideologia é considerada por seus adeptos como uma panaceia, que resolverá todos os problemas relacionados ao tema. Nesse interim, ocorre ainda o viés confirmatório, em que o adepto deixa de considerar os fatos que se opõem a sua visão. Entrementes, essa opinião maniqueísta surgida da compreensão rasa de um ideal passa a ser cada vez mais ferrenhamente defendida pelo seu grupo, o que gera uma polarização

ideológica cada vez mais pronunciada. Esse raciocínio ajuda a explicar a idolatria por figuras políticas que pode ser observada no Brasil, é ao que o poeta Iacyr Anderson Freitas se refere ao dizer: “o maniqueísmo é o ópio dos tolos” (Ruffato, 2016).

Em nossa situação atual, o fenômeno descrito tem se intensificado. Com a internet e o distanciamento que a mesma proporciona, as opiniões tendem a se polarizar ainda mais. Sob a máscara do anonimato os diferentes discursos acabam por se inflamar, além disso as redes sociais permitem que indivíduos ou grupos que pensam de maneira semelhante possam se conectar, e passamos a ter cada vez mais contato com aqueles que pensam de maneira semelhante às nossas opiniões ao passo que nos distanciamos ao bloquear aqueles que tem opiniões divergentes. Por fim, qualquer grupo neutro em determinado assunto torna-se irrelevante para ambos os grupos polarizados, o que contribui para a percepção cada vez mais dual em qualquer assunto, especialmente aqueles que afetam a toda a sociedade.

Com a polarização, outro aspecto de nossa sociedade surge, a tendência a rotular. Justamente por conta do pensamento maniqueísta, os partidários de uma opinião tendem a se opor a qualquer indivíduo que seja contrário a essa proposta. Esses indivíduos passam a ser rotulados e constrói-se uma figura à qual é aderida toda sorte de ideias contrárias. Essa é uma faceta do fenômeno da polarização, afinal, se um indivíduo compreende de maneira superficial sua própria ideologia, não é de se espantar que ele compreenda a ideologia de seus opositores de maneira ainda mais rasa. Esse processo é uma espécie de etiquetamento social, cada grupo acaba, ao se opor a seus contraditores, criando um arquétipo daquilo que discorda, e esses arquétipos passam a se polarizar e hostilizar entre si.

É o que pode ser exemplificado pela deturpação dos termos “esquerda” e “direita” em nossa sociedade, esses termos que antes se referiam a determinados pensamentos político-econômicos, passam a funcionar como arquétipos de oposição, cada grupo adere características a seu respectivo antagonista, e em pouco tempo essas características superficiais passam a suplantar o entendimento básico da ideia original. Nesse ponto, “direita” torna-se sinônimo de fascismo, “esquerda” torna-se sinônimo de stalinismo, e assim por diante. Isso ocorre com movimentos sociais, ideologias partidárias, vieses políticos, e, como não poderia deixar de ser, com o ordenamento jurídico.

4. A SUBVERSÃO DO TERMO “DIREITOS HUMANOS” EM NOSSA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Tomando como base as razões anteriormente expostas, pode-se observar a ocorrência recorrente por parte de boa parte da população em associar os Direitos Humanos a uma defesa da criminalidade, relacionando esse termo a conotações negativas, é o processo de subversão do referido termo.

Retomando as características atuais e históricas da sociedade brasileira, temos um quadro antigo de negligência a educação, o que gera um problema não apenas na qualidade do ensino, mas um déficit estrutural em nosso sistema educacional público. Em números, há 3 milhões de crianças entre 4 e 17 anos sem acesso à escola; De mais de 518 mil professores na rede pública no país, 200 mil dão aulas em uma área diferente da que se formaram; 13,2 milhões de brasileiros não sabem ler e escrever - o número equivale a 8,3% da população brasileira; 27% dessa população não consegue compreender textos simples segundo dados do Instituto Paulo Montenegro, Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) de 2014 e instituto IBGE.

Esse quadro se intensifica conforme o cidadão progride em direção ao ensino superior, aqueles que conseguem alcançá-lo muitas vezes tem dificuldade em acompanhá-lo devido à precariedade do ensino básico. A esse processo soma-se os desvios de verba em relação aos investimentos e ao abandono de jovens à favor da criminalidade. Soma-se a essa conjuntura, as ineficazes políticas de Segurança Pública do Estado; o treinamento insuficiente, o comando corrupto e o equipamento inferior dos entes policiais.

O resultado dos acontecimentos mencionados é justamente o aumento da violência, causado pelo maior número de infratores e pelas condições propícias à desonestidade bem como casos de leniência do poder público. A População então vitimada pelos altos índices de criminalidade, pressiona o Estado, em especial os órgãos policiais por segurança, e esses órgãos então pressionados acabam por robustecer o combate aos criminosos, o que gera a escalada da violência enquanto o cidadão finalmente encontra-se encurralado entre os infratores e aqueles encarregados de reprimi-los. Paralelamente ocorre o debate da população em busca de soluções, com a criação dos estereótipos a qual cada grupo passa a se opor, gerando a polarização.

Finalmente, por parte da população média, insatisfeita com a política de segurança pública do Governo e continuamente pressionada pela criminalidade em conflito com a polícia que tenta agir de maneira cada vez mais enérgica na repressão, surge a oposição a qualquer ideal que aparentemente, favoreça os criminosos. A tortura, o desrespeito ao devido processo legal, as punições inconstitucionais e tratamentos semelhantes, que seriam

normalmente desprezados pelos cidadãos, passam a ter, dadas as circunstâncias, status de solução necessária e, portanto, acabam considerados aceitáveis.

É o que configura o momento atual de antagonismo aos Direitos Humanos, o cidadão acaba por se opor a ideia superficial que ele próprio formulou do termo, fazendo com que esse termo adquira uma conotação negativa, que não corresponde aos ideais dos direitos fundamentais. Pior ainda, o fenômeno da rotulação acaba por polarizar ainda mais as opiniões transformando qualquer defensor de um discurso contrário em adversário ou até mesmo alguém que, na visão do indivíduo médio, não almeja os mesmos objetivos de segurança e bem estar social.

5. CONSEQUENCIAS DO FENÔMENO

Em decorrência das opiniões inflamadas por parte das massas populares, já tem se observados desdobramentos da visão mencionada em relação aos Direitos Humanos, seja no campo jurídico ou fora dele. Linchamentos, e reprimendas praticados contra criminosos por parte da população são exemplos que demonstram como os cidadãos tem sentindo a criminalidade e servem como válvula de escape a uma tensão acumulada. Essas usurpações do jus puniendi do Estado, apesar de chocantes, ainda são relativamente esporádicas, mais frequente e portanto mais preocupante é a tendência a violência por parte dos órgãos de repressão à criminalidade. A violência policial, o desrespeito às garantias e mesmo a tortura tem se tornado mais frequentes ao passo que parte da população tem se conformado com essas medidas, enquanto muitos daqueles que se opõem a elas são tidos como aliados do crime (mais uma vez, fruto do maniqueísmo presente e enraizado em nossa coletividade).

No âmbito jurídico, apesar de um maior esclarecimento, há ainda pensamentos extremos, que tendem a desrespeitar aqueles direitos fundamentais. Como as normas decorrem dos almejos de uma sociedade, a tendência é de que ocorra um enrijecimento das leis nesse sentido por parte dos legisladores. O endurecimento legal em relação ao combate ao crime por si só, desde que não desrespeite os Direitos Humanos, não é um processo negativo. Por outro lado, muitas das iniciativas legislativas nesse sentido são precipitadas e ingênuas, justamente por tentar agradar parcelas insatisfeitas da população em detrimento daquilo que efetivamente poderá gerar resultados benéficos dentro e fora do plano normativo. São essas as leis que apesar de não terem um efeito significativo na redução da criminalidade, e possam ainda vir a agravar os desrespeitos aos direitos, à priori satisfazem grupos sociais, pois

aparentemente aumentam a punição, como a redução da maioria penal nos termos da Proposta de Emenda Constitucional 171/1993.

Ainda que os Direitos Humanos sejam cláusulas pétreas e grande parte do mundo legal seja adepto da Teoria da Vedação ao Retrocesso, grandes episódios de desrespeito a esses direitos iniciaram-se por conta da pressão popular em momentos conturbados. A Crise político-econômica, a escalada da violência, o rompimento de representatividade e a polarização ideológica bem como o antagonismo a determinadas ideologias já levaram antes a períodos negros de nossa história. Fato é que os Direitos Fundamentais são imprescindíveis a saúde de nossa coletividade, e, portanto, o seu desrespeito por parte do estado e o incentivo a esse desrespeito por parte da população são sintomas gravíssimos de uma fase conturbada pela qual passamos.

O mundo jurídico é protagonista desse episódio. Caso nos mantenhemos impassíveis diante dos acontecimentos atuais, o agravamento da crise será também nossa responsabilidade. Cabe, portanto, também aos juristas observar e contribuir para a manutenção dos Direitos Humanos. À nossa sociedade resta ainda um longo caminho no sentido de difundir os verdadeiros ideais dos direitos do homem, a subversão desses valores e a polarização ideológica, além de irracional, são tremendamente perigosos.

CONCLUSÃO

A importância dos Direitos Humanos é indiscutível, bem como os inegáveis avanços que o ramo do Direito apresentou durante a história humana, especialmente no Brasil. Esses resultados, e o relativo prestígio que o ramo possui para muitos pensadores e juristas atualmente, são decorrentes de um processo histórico longo, de compreensão e aceitação das diferentes culturas, etnias e classes sociais. Apesar de termos vivido episódios terríveis, como a Escravidão e a Ditadura Civil-Militar, o Brasil encontra-se em um momento de grande avanço em relação às garantias fundamentais e a dignidade da pessoa humana. Porém, a ignorância, a crise estrutural da educação, o aumento galopante da violência, o fracasso na segurança pública, e a polarização ideológica aliada à tendência a rotular, tem gerado um verdadeiro movimento contra aquilo que é considerado por grande parte da população como o significado do termo “Direitos Humanos”. Esse termo, deturpado, tem adquirido conotação negativa, o que abre brecha para desrespeitos aos valores que essas normas garantem. Nessa conjuntura, o papel de conscientização do mundo jurídico para com a sociedade se torna

extremamente necessário, assim como uma guinada nas políticas públicas educacionais e de repressão à violência. Assim como os Direitos Humanos, a sociedade brasileira avançou de um passado conturbado para uma posição satisfatória, mas há um longo caminho a trilhar até que haja um verdadeiro usufruto por parte de todos daquilo que é considerado digno a todos os seres humanos, para trilhar esse caminho devemos nos afastar da subversão que o tema dos direitos fundamentais tem sofrido atualmente.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. 7ª ed., Brasília, DF, Editora Universidade de Brasília, 1995, págs. 353-355.

SORONDO, Fernando. Os direitos através da história.

SILVA, Humberto Pereira da Educação em direitos humanos: conceitos, valores e hábitos. Dissertação de mestrado – SP – 1995

WEIS, Carlos. Os direitos humanos contemporâneos. Dissertação de mestrado – SP – 1998

HERKENHOFF, João Batista. Curso de direitos humanos. SP. 1994. Editora Acadêmica.

FAORO, Raimundo. Os donos do poder. 3ª edição. Porto Alegre. Globo. 1976.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

CARVALHO, Flávio Rodrigo Masson. *Os direitos humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e o pensamento filosófico de Norberto Bobbio sobre os direitos do homem*. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5147. Acesso em 05/04/2017.

CYSNE, Diogo. *Direitos Fundamentais*. Disponível em <http://www.infoescola.com/direito/direitos-fundamentais/>. Acesso em 05/04/2017.

DALARI, Dalmo. *Viver em sociedade: Direito à Vida*. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/bib/dallari.htm>. Acesso em 05/04/2017.

DALL'AGNOL, Darlei. *Igualitarismo liberal de Dworkin*. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2005000100005. Acesso em 05/04/2017.

MORETZSOHN, Sylvia. *Imprensa e criminologia – o papel do jornalismo nas políticas de exclusão social*. Disponível em <http://www.bocc.ubi.pt/pag/moretzsohn-sylvia-imprensa-criminologia.pdf>. Acesso em 05/04/2017.

RUFFATO, Luiz. *O Maniqueísmo é o ópio dos tolos*. Disponível em: <http://www.camacarifatosefotos.com.br/opiniaio/42869-luiz-ruffato-o-maniqueismo-e-o-opio-dos-tolos.html>. Acesso em 05/04/2017.

A História Dos Direitos Humanos No Brasil, Portal Educação. Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/a-historia-dos-direitos-humanos-no-brasil/29142>. Acesso em 05/04/2017.